



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚ DE MINAS

Minas Gerais

EDITAL DE LICITAÇÃO

MODALIDADE: CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 004/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 024/2026

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO GLOBAL

REGIME DE EXECUÇÃO: EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO

1 - PREÂMBULO

A Prefeitura Municipal de Itaú de Minas/MG, inscrita no CNPJ sob o nº 23.767.031/0001-78, com sede na Praça Monsenhor Ernesto Cavicchioli, nº 340, CEP 37.975-000, Itaú de Minas/MG, por intermédio da Agente de Contratação, torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará licitação na modalidade CONCORRÊNCIA, na forma ELETRÔNICA, do tipo MENOR PREÇO GLOBAL, sob o regime de execução de EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, da Lei Complementar nº 123/2006 e demais normas aplicáveis à espécie, objetivando a contratação constante deste instrumento convocatório, conforme especificações contidas no Termo de Referência, projetos, planilhas, memorial descritivo e demais anexos integrantes deste Edital.

A sessão pública será realizada por meio eletrônico através do sítio oficial do Município: www.itaudeminas.mg.gov.br, por intermédio do endereço eletrônico: <http://177.221.27.2:8079/comprasedital/>.

As propostas deverão obedecer às especificações deste Edital e de seus anexos, que dele fazem parte integrante.

2 - DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

2.1 - A Concorrência será realizada em sessão pública, por meio da utilização de recursos de tecnologia da informação - INTERNET, utilizando-se, para tanto, métodos de autenticação de acesso e recursos de criptografia, garantindo segurança em todas as fases do certame.

2.2 - Os trabalhos serão conduzidos por servidor público designado por ato interno, denominado AGENTE DE CONTRATAÇÃO, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o site www.itaudeminas.mg.gov.br, constante da página eletrônica da Prefeitura Municipal de Itaú de Minas.

3 - OBJETO

3.1. Constitui objeto da presente licitação a contratação de empresa especializada para execução dos serviços remanescentes destinados à conclusão da obra de construção da Quadra Coberta do CEMEI Profª Idê Sanjulião P. Amorim, no Município de Itaú de Minas/MG, com fornecimento de materiais, mão de obra, equipamentos e demais insumos necessários à completa execução do objeto, em atendimento ao Convênio de Saída nº 1261002522/2022/SEE, celebrado entre o Estado de Minas Gerais, por intermédio da Secretaria de Estado de Educação, e o Município de Itaú de Minas/MG, conforme projetos, planilhas orçamentárias, cronograma físico-financeiro, memorial descritivo, Termo de Referência e demais documentos técnicos integrantes deste Edital.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚ DE MINAS

Minas Gerais

3.2. A contratação será composta por 49 itens constantes da planilha orçamentária integrante do Anexo I – Termo de Referência, adotando-se como critério de julgamento o MENOR PREÇO GLOBAL, sendo obrigatória a apresentação de proposta para todos os itens da planilha, sob pena de desclassificação.

4. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

4.1 – Poderão participar da presente licitação as pessoas jurídicas legalmente constituídas e cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, desde que atendam a todas as exigências constantes deste Edital e de seus anexos.

4.2 – O acesso ao sistema eletrônico ocorrerá por meio do sítio oficial do Município de Itaú de Minas/MG: www.itaudeminas.mg.gov.br por intermédio do link: <http://177.221.27.2:8079/comprasedital/>.

4.2.1 – Informações sobre utilização da plataforma poderão ser obtidas pelos telefones (17) 3557-9090 ou (17) 2137-2200 – Escritório Amendola em Licitações.

4.3 – Todas as referências de tempo constantes deste Edital, do aviso da licitação e durante a sessão pública observarão, obrigatoriamente, o horário oficial de Brasília/DF.

4.4 – Os pedidos de esclarecimentos, impugnações, consultas e demais informações relativas ao presente certame deverão ser encaminhados, observado o prazo legal, através do e-mail licitacao@itaudeminas.mg.gov.br, pelo telefone (35) 98465-5943 ou diretamente junto ao Setor de Compras e Licitações da Prefeitura Municipal de Itaú de Minas/MG, situado na Praça Monsenhor Ernesto Cavicchioli, nº 340, Centro, Itaú de Minas/MG, CEP 37.975-000, no horário das 07h30min às 10h30min e das 12h30min às 15h30min, em dias úteis.

4.5 – O credenciamento no sistema eletrônico dar-se-á mediante atribuição de chave de identificação e senha, pessoais e intransferíveis.

4.5.1 – A chave de acesso deverá ser solicitada por meio do endereço eletrônico: <http://177.221.27.2:8079/comprasedital/>

o qual direcionará o interessado ao Portal de Compras da Prefeitura Municipal de Itaú de Minas/MG – SCPI. Para realização do credenciamento, o interessado deverá acessar a opção “Solicitar acesso licitação eletrônica”, preencher as informações solicitadas e anexar documento comprobatório de que o responsável possui poderes legais para representar a empresa.

4.6 – O credenciamento junto ao provedor do sistema implica responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a esta licitação.

4.7 – Como condição para participação na presente Concorrência Eletrônica, o licitante deverá manifestar, em campo próprio do sistema eletrônico, pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas neste Edital, bem como apresentar sua proposta inicial com os respectivos valores unitários.

4.8 – O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou da Administração Pública por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

4.9 – É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos dados cadastrais mantidos junto ao sistema eletrônico, devendo mantê-los atualizados, promovendo



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚ DE MINAS Minas Gerais

imediatamente as alterações necessárias sempre que verificar incorreções ou desatualizações.

4.10 – A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar a inabilitação ou desclassificação do licitante, conforme o caso.

4.11 – Será assegurado tratamento favorecido às microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006 e alterações posteriores, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

5. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

5.1 – Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei Federal nº 14.133/2021, devendo protocolar o pedido até 03 (três) dias úteis antes da data de abertura da sessão pública.

5.2 – A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada no sítio eletrônico oficial do Município no prazo de até 03 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

5.3 – A impugnação e o pedido de esclarecimento deverão ser realizados por meio eletrônico, dirigidos à Agente de Contratação, através do e-mail licitacao@itaudeminas.mg.gov.br, ou mediante protocolo junto ao Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Itaú de Minas/MG.

5.4 – As impugnações e os pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

5.4.1 – Excepcionalmente, poderá ser concedido efeito suspensivo à impugnação, mediante decisão motivada da Agente de Contratação, constante dos autos do processo licitatório.

5.5 – Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para realização do certame, observados os prazos legais aplicáveis.

6. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

6.1 - Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

6.2 – Para fins de participação, os licitantes deverão observar, rigorosamente, as datas e os horários limites para a abertura da proposta, atentando, também, para o início da disputa.

6.3 – A sessão de processamento da Concorrência eletrônica será realizada em ambiente virtual, no link "sala de disputa", que encontra-se inserido em "Concorrência Eletrônica", que, por sua vez, encontra-se inserido em "Licitações", no sítio oficial da Prefeitura Municipal de Itaú de Minas (www.itaudeminas.mg.gov.br) no endereço eletrônico <http://177.221.27.2:8079/comprasedital/>. Serão observados os seguintes horários e datas para os procedimentos, que seguem:

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: após a divulgação deste edital no sítio eletrônico, os licitantes poderão cadastrar (digitar) suas propostas no sistema, até o horário estabelecido para abertura da sessão.

DA SESSÃO PÚBLICA DA CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA DIA: 18/06/2026 -
HORARIO: 08h:20min (Horário de Brasília/DF)



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚ DE MINAS Minas Gerais

ENDEREÇO ELETRÔNICO: <http://177.221.27.2:8079/comprasedital/>

INICIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: Às 08h:40min do dia 18/06/2026.

MODO DE DISPUTA: ABERTO

6.4 - Os licitantes deverão registrar, exclusivamente por meio do sistema eletrônico (plataforma), a proposta com o preço de cada item, que resultará no valor global da proposta. Este valor será utilizado como base para os lances, conforme o critério de julgamento estabelecido neste Edital, até a data e horário definidos para a abertura da sessão pública.

6.5 - No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

6.5.1 - está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

6.5.2 não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

6.5.3 - não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

6.5.4 - cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

6.5.5 - A microempresa e a empresa de pequeno porte deverão declarar, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumprem os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006, estando aptas a usufruir do tratamento favorecido previsto na referida legislação.

6.6 - A falsidade das declarações prestadas sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 e neste Edital.

6.7 - Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

6.8 - Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

6.9 - Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

6.10 - Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚ DE MINAS

Minas Gerais

6.11 - A aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

6.12 - Os lances serão enviados pelo sistema, respeitado o valor final mínimo estabelecido e o intervalo de que trata o subitem acima.

6.13 - O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

6.13.1- Valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e

6.13.2 - Percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

6.14 - O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 6.13 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

6.15 - Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

6.16 - O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

7. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

7.1 - O licitante deverá digitar sua proposta mediante o preenchimento, na plataforma, dos seguintes campos:

7.1.1 - valor inicial unitário de todos itens do lote único (com no máximo duas casas decimais).

7.2 - Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

7.3 - Nos valores propostos deverão estar inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais, BDI, fretes, seguros e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

7.4 - Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

7.5 - Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

7.6 - Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.7 - A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚ DE MINAS

Minas Gerais

7.8 - O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

7.9 - Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas, quando participarem de licitações públicas.

8. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

8.1 - A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

8.2 - Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

8.3 - Os licitantes interessados deverão digitar na plataforma a sua proposta inicial, com o valor unitário de todos itens nos termos do item 7 e seguintes deste edital.

8.4 - O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Agente de Contratação e os licitantes, de forma anônima, até encerrada a fase de lances.

8.5 - Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão digitar no campo “envio de lances” exclusivamente por meio da plataforma, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

8.6 - O lance deverá ser ofertado pelo valor global da proposta.

8.7 - Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

8.8 - O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

8.9 - O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de 1% sobre o valor ofertado no último lance.

8.10 - O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexecutável.

8.11 - O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.

8.12 - Para o envio de lances na Concorrência Eletrônica no modo de disputa “aberto”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

8.12.1 - A etapa de lances da sessão pública terá duração de 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 02 (dois) minutos do período de duração da sessão pública.

8.12.2 - A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

8.12.3 - Não havendo novos lances na forma estabelecida no item 8.12, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

8.13 - Durante a fase de lances, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

8.14 - Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

8.15 - Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚ DE MINAS

Minas Gerais

8.16 - No caso de desconexão com o Agente de Contratação no decorrer da etapa competitiva da Concorrência, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

8.17 - Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Agente de Contratação persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas 24 (vinte e quatro) horas da comunicação do fato pelo Agente de Contratação aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

8.18 - Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

8.19 - Uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte dos participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538/2015.

8.19.1 - Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

8.19.2 - A mais bem classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

8.19.3 - Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

8.19.4 - No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

8.20 - Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto.

8.20.1 - Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133/2021, nesta ordem:

8.20.1.1 - disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

8.20.1.2 - avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atestado de cumprimento de obrigações previstas em Lei;

8.20.1.3 - desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

8.20.1.4 - desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

8.20.2 - Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

8.20.2.1 - empresas estabelecidas no território do Estado de Minas Gerais;

8.20.2.2 - empresas brasileiras;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚ DE MINAS

Minas Gerais

8.20.2.3 - empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

8.20.2.4 - empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

8.21 - Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo definido para a contratação, o Agente de Contratação poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

8.21.1 - A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

8.21.2 - A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

8.21.3 - O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

8.21.4 - O Agente de Contratação solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 02 (dois) dias úteis, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada dos documentos de habilitação, dos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital, Planilha Orçamentária, Cronograma Físico-Financeiro e Demonstrativo de BDI.

8.21.5 - É facultado ao Agente de Contratação prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

8.22 - Após a negociação do preço, o Agente de Contratação iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

9. DA FASE DE JULGAMENTO

9.1 - Encerrada a etapa de negociação, o Agente de Contratação verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) SICAF ou outro sistema cadastral utilizado pela Administração;

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União, no endereço:

(<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>);

c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União, no endereço:

(<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>);

d) Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União (TCU); e

e) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça.

9.2 - A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚ DE MINAS

Minas Gerais

9.3 - Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Agente de Contratação diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

9.3.1 - A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

9.3.2 - O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.

9.3.3 - Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

9.4 - Caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

9.5 - Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPP's, o Agente de Contratação verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com os itens 4.11 e 8.19 deste edital.

9.6 - Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o Agente de Contratação examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.

9.7 - Será desclassificada a proposta vencedora que:

9.7.1 - contiver vícios insanáveis;

9.7.2 - não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

9.7.3 - apresentar preços inexequíveis ou permanecer acima do preço máximo definido para a contratação;

9.7.4 - não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

9.7.5 - apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

9.8 - Em contratação de obra, além das disposições acima, a análise de exequibilidade e sobrepreço considerará o seguinte:

9.8.1 - No regime de execução por empreitada por preço unitário, a caracterização do sobrepreço observará os valores referenciais constantes da planilha orçamentária elaborada pela Administração;

9.8.2 - No caso de obras, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, independentemente do regime de execução.

9.8.3 - Será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com a Lei.

9.9 - Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

9.10 - Caso o custo global estimado da contratação tenha sido decomposto em planilha orçamentária elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar planilha de composição de preços adequada ao valor final de sua proposta, sob pena de desclassificação.

9.10.1 - Em se tratando de serviços de engenharia, o licitante vencedor será convocado a apresentar à Administração, por meio eletrônico, as planilhas com indicação



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚ DE MINAS

Minas Gerais

dos quantitativos e dos custos unitários, seguindo o modelo elaborado pela Administração, bem como com detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES), com os respectivos valores adequados ao valor final da proposta vencedora, admitida a utilização dos preços unitários, no caso de empreitada por preço unitário, exclusivamente para eventuais adequações indispensáveis no cronograma físico-financeiro e para balizar excepcional aditamento posterior do contrato.

9.11 - Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação.

9.11.1 - O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

9.11.2 - Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

10. DA FASE DE HABILITAÇÃO

10.1 - Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133/2021.

10.1.1 - A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista, econômico-financeira e de qualificação técnica, constam do Termo de Referência – anexo a este Edital.

10.2 - Os documentos exigidos para fins de habilitação do licitante vencedor deverão ser anexados, exclusivamente por meio eletrônico, na plataforma, juntamente com a proposta readequada.

10.3 - Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).

10.4 - Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

10.5 - O licitante deverá apresentar, sob pena de inabilitação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

10.6 - Considerando que na presente contratação a avaliação prévia do local de execução é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, o licitante deve atestar, sob pena de inabilitação, que conhece o local e as condições de realização do serviço, assegurado a ele o direito de realização de vistoria prévia.

10.6.1 - O licitante que optar por realizar vistoria prévia terá disponibilizado pela Administração data e horário exclusivos, a ser agendado em até 02 (dois) dias úteis que antecedem a abertura do certame, por e-mail, no endereço:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚ DE MINAS

Minas Gerais

licitacao@itaudeminas.mg.gov.br, de modo que seu agendamento não coincida com o agendamento de outros licitantes.

10.6.2 - Caso o licitante opte por não realizar vistoria, poderá substituir a declaração exigida no presente item por declaração formal assinada pelo seu responsável técnico acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

10.7 - A habilitação será verificada por meio da análise dos documentos inseridos pelo licitante na plataforma eletrônica onde ocorrerá a licitação.

10.7.1 - Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

10.8 - É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos sistemas eletrônicos e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

10.8.1 - A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

10.9 - A verificação pelo Agente de Contratação, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

10.10 - A verificação dos documentos de habilitação somente será feita em relação ao licitante vencedor.

10.10.1 - Os documentos relativos à regularidade fiscal e outros que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

10.11 - Nos termos do art. 64, inciso I da Lei 14.133/21, após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

10.11.1 - complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

10.11.2 - atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento da proposta.

10.12 - Na análise dos documentos de habilitação, o Agente de Contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

10.13 - Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o Agente de Contratação examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital.

10.14 - Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

10.15 - A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação.

11. DOS RECURSOS



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚ DE MINAS

Minas Gerais

11.1 - A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133/2021.

11.2 - O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

11.3 - Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

11.3.1 - a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

11.3.2 - o prazo para a manifestação da intenção de recorrer será de 10 (dez) minutos;

11.3.3 - o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

11.3.4 - na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133/2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

11.4 - Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema ou por e-mail no endereço eletrônico licitacao@itaudeminas.mg.gov.br, contendo razão social, número do CNPJ e endereço da empresa, rubricadas em todas as suas folhas e assinadas pelo representante legal ou credenciado do licitante, acompanhado de documento que o habilite.

11.4.1 - O Agente de Contratação não se responsabilizará por razões ou contrarrazões endereçadas por outros endereços eletrônicos, e, que por isso, sejam intempestivas ou não sejam recebidas.

11.5 - O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

11.6 - Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

11.7 - O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

11.8 - O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

11.9 - O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

11.10 - Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico <https://www.itaudeminas.mg.gov.br/> através do “link” <http://177.221.27.2:8079/comprasedital/>.

12 - PAGAMENTO

12.1 - Os pagamentos serão efetuados em até 05 (cinco) dias úteis após o recebimento definitivo de cada medição, a conclusão das aprovações necessárias e a finalização da liquidação da despesa, conforme medições realizadas pelo responsável técnico do Município e observando o cronograma físico-financeiro. O pagamento ficará condicionado à apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada pelo responsável pelo recebimento



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚ DE MINAS Minas Gerais

da obra, certificando que os serviços foram executados em conformidade com as condições contratuais.

12.2 – Os pagamentos somente serão liberados mediante a apresentação pela contratada dos documentos abaixo relacionados:

12.2.1 – Certidão de regularidade fiscal perante a Fazenda Federal, compreendendo os Tributos Federais, a Dívida Ativa da União e as contribuições sociais previstas nas alíneas “a” a “d” do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212/1991;

12.2.2 – C.R.F.-Certificado de Regularidade de Situação para com o FGTS.

12.2.3 - Certidão Negativa de Débitos Municipais emitida pela Prefeitura Municipal de Itaú de Minas.

12.2.4 - GFIP identificada com a matrícula da obra, acompanhada do respectivo comprovante de entrega;

12.2.5 - Cópia da Guia de Recolhimento Específica, quitada, recolhida com a identificação da matrícula da obra;

12.2.6 - CEI, conforme exigência do órgão concedente ou em caso de não exigência atender as solicitações básicas do município para legalidade do pagamento;

12.2.7 - Resumo da folha de empregados da obra;

12.3 - A despesa decorrente desta licitação correrá por conta da seguinte dotação orçamentária: 01.02.09.12.365.1204.1121.44.90.51.00 – Construção de Quadra CEMEI São Lucas.

13 – REAJUSTE E REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

13.1. Os preços serão fixos e irrevogáveis durante os primeiros 12 (doze) meses de vigência do contrato.

13.2. Após o interregno mínimo de 12 (doze) meses, os preços poderão ser reajustados, mediante solicitação da contratada, com base na variação dos custos apurados na tabela SINAPI (Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil), relativamente aos insumos e serviços que compõem o objeto da contratação, conforme previsto na minuta de contrato.

13.3. O reajuste deverá ser devidamente demonstrado pela contratada, mediante apresentação de memória de cálculo comparativa entre os valores constantes da proposta e os valores atualizados da tabela SINAPI.

13.4. O reajuste será formalizado por apostilamento.

13.5. Nos reajustes subsequentes, deverá ser observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contado da data do último reajuste concedido.

13.6. O reajuste será aplicado exclusivamente às parcelas do objeto ainda não executadas.

13.7. Independentemente do reajuste, poderá haver reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, mediante requerimento formal da contratada, nos termos da Lei nº 14.133/2021, devendo o pedido ser instruído com documentação comprobatória.

13.7.1. O requerimento deverá ser protocolado junto à Administração, acompanhado de:

- planilha de custos atualizada;
- notas fiscais ou documentos que comprovem a variação de preços;
- demais elementos que subsidiem a análise.

13.7.2. A análise considerará preços praticados no mercado, contratações similares e outros parâmetros oficiais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚ DE MINAS

Minas Gerais

13.8. A Administração poderá promover o reequilíbrio para redução de preços, caso verifique que os valores contratados estejam superiores aos praticados no mercado.

13.9. A contratada deverá manter a execução contratual enquanto tramita o pedido de reequilíbrio, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis.

14. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

14.1 - Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

14.1.1 - deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo Agente de Contratação durante o certame;

14.1.2 - Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

14.1.2.1 - não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

14.1.2.2 - recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

14.1.2.3 - pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

14.1.2.4 - deixar de apresentar amostra, quando exigido;

14.1.2.5 - apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

14.1.3 - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

14.1.3.1 - recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

14.1.4 - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

14.1.5 - fraudar a licitação;

14.1.6 - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

14.1.6.1 - agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

14.1.6.2 - induzir deliberadamente a erro no julgamento;

14.1.6.3 - apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

14.1.7 - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

14.1.8 - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

14.2 - Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

14.2.1 - advertência;

14.2.2 - multas;

14.2.3 - impedimentos de licitar e contratar; e

14.2.4 - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

14.3 - Na aplicação das sanções serão considerados:

14.3.1 - a natureza e a gravidade da infração cometida;

14.3.2 - as peculiaridades do caso concreto;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚ DE MINAS

Minas Gerais

- 14.3.3 - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 14.3.4 - os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- 14.3.5 - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 14.4 - A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da comunicação oficial.
- 14.4.1 - Para as infrações previstas nos itens 14.1.1, 14.1.2, 14.1.3 a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.
- 14.4.2 - Para as infrações previstas nos itens 14.1.4, 14.1.5, 14.1.6, 14.1.7, 14.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.
- 14.5 - As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
- 14.6 - Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 14.7 - A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 14.1.1, 14.1.2, 14.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- 14.8 - Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 14.1.4, 14.1.5, 14.1.6, 14.1.7 e 14.1.8 bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 14.1.1, 14.1.2 e 14.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos termos do art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.
- 14.9 - A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 14.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação.
- 14.10 - A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.
- 14.11 - Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 14.12 - Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis,



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚ DE MINAS

Minas Gerais

contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

14.13 - O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

14.14 - A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados à Administração.

15. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1 - Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

15.2 - Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Agente de Contratação.

15.3 - Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

15.4 - A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

15.5 - As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

15.6 - Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

15.7 - Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

15.8 - O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

15.9 - Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerão as disposições deste Edital.

15.10 - O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico:

<https://www.itaudeminas.mg.gov.br/>.

15.11 - Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

15.11.1 - ANEXO I - Termo de Referência

15.11.1.1 - Apêndice do Anexo I – Estudo Técnico Preliminar

15.11.1.2 – Matriz de Riscos

15.11.2 - ANEXO II – Minuta de Termo de Contrato

15.11.3 - Memorial Descritivo

15.11.4 - Planilha Orçamentária de Custos

15.11.5 – Quadro de Composição do BDI

15.11.6 – Memória de Cálculo

15.11.7 - Cronograma Físico-Financeiro

15.11.8 - Projetos

15.11.9 – ART



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚ DE MINAS
Minas Gerais

Norival Francisco de Lima
Prefeito Municipal

Maria Flávia Rodrigues Garcia de Oliveira
Secretaria Municipal de Educação e Esportes



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚ DE MINAS

Minas Gerais

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA - TR

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 024/2026
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 004/2026

1 - CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. A presente contratação destina-se à contratação de empresa especializada para execução dos serviços remanescentes destinados à conclusão da obra de construção da Quadra Coberta do CEMEI Prof^ª Idê Sanjulião P. Amorim, no Município de Itaú de Minas/MG, com fornecimento de materiais, mão de obra, equipamentos e demais insumos necessários à completa execução do objeto, em atendimento ao Convênio de Saída nº 1261002522/2022/SEE, celebrado entre o Estado de Minas Gerais, por intermédio da Secretaria de Estado de Educação, e o Município de Itaú de Minas/MG, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

Item	Código	Descrição	Und.	Quant.	Valor unit.	Valor Total
1	102.002.220	ALVENARIA DE VEDAÇÃO COM BLOCO DECONCRETO, ESP. 14CM, INCLUSIVE ARGAMASSA PARA ASSENTAMENTO	M2	19,35	97,11	1.879,08
2	045.001.413	TORNEIRA DE METAL AMARELO, PARA TANQUE / JARDIM, DE PAREDE, COM BICO PLASTICO, CANO CURTO, AREA EXTERNA, PADRAO POPULAR / USO GERAL, 1/2" OU 3/4"	UND	1,	56,23	56,23
3	102.002.221	BOMBA ENTRIFUGA MOTOR ELETRICO TRIFASICO 0,99 HP DIAMETRO DESUCCAO X ELEVACAO 1"X1", DIAMETRO DO ROTOR 145MM, HM/Q:14M/8,4 M3/H A 40 M / 0,60 M3/H	UND	1,	2.532,95	2.532,95
4	102.002.222	CAIXA D'AGUA / RESERTORIO EM POLIESTER REFORÇADO COM FIBRA DE VIDRO 5000 LITROS, COM TAMPA	UND	1,	3.854,28	3.854,28
5	102.001.602	PAPELEIRA PLASTICA TIPO DISPENSER PARA PAPEL HIGIENICO ROLAO	UND	2,	52,17	104,34
6	102.002.223	TUBO PVC SRIE NORMAL, DN 40 MM, PARA ESGOTO PREDIAL (NRB 5688) (ESGOTO BEBEDOURO E INSTALAÇÕES SANITARIAS)	M	43,	8,10	348,30
7	102.002.224	TUBO COLETOR DE ESGOTO, PVC, JEI, DN 150 MM (NBR 7362)	M	4,4	97,87	430,63



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚ DE MINAS
Minas Gerais

8	102.002.225	CAIXA SIFONADA, PVC, 150X*185*X75 MM, COM GRELHA QUADRADA BRANCA	UND	2,	89,02	178,04
9	102.002.226	LUMINARIA CALHA SOBREPOR P/ LAMP. FLUORESCENTE 2X32W, COMPLETA, INCLUSIVE REATOR ELETRONICO E LAMPADA	UND	3,	136,55	409,65
10	102.002.227	TOMADA 2P+T 10A, 250V, CONJUNTO MONTADO PARA SOBREPOR 4" X 2" (CAIXA + MODULO)	UND	7,	16,89	118,23
11	102.002.228	INTERRUPTOR SIMPLES 10A, 250V, CONJUNTO MONTADO PARA EMBUTIR 4" X 2" (PLACA + SUPORTE + MODULO)	UND	4,	8,50	34,00
12	102.002.229	DISJUNTOR TIPO NEMA, MONOPOLAR 10 ATÉ 30A, TENSÃO MÁXIMA DE 240V	UND	4,	16,72	66,88
13	102.002.230	DISJUNTOR TIPO NEMA, BIPOLAR 10 ATE 50 A, TENSÃO MÁXIMA 415V	UND	4,	89,97	359,88
14	102.002.231	DISJUNTOR DE PROTEÇÃO DIFERENCIAL RESIDUAL (DR), BIPOLAR TIPO DIN, CORRENTE NOMINAL DE 25A, SENSIBILIDADE DE 30MA, FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO, INCLUSIVE TERMINAL ILHÓS	UND	1,	167,44	167,44
15	102.002.232	CABO ISOLADO DE COBRE FLEXÍVEL, CLASSE 5, ISOLAMENTO TIPO LSHF / ATOX, NÃO HALOGENADO E ANTICHAMA, DIÂMETRO DA SEÇÃO DE 2,5 MM ² , TEMPERATURA DE TRABALHO 70°C, TENSÃO NOMINAL DE OPERAÇÃO 450/750V	M	199,	5,64	1.122,36
16	102.002.233	CABO ISOLADO DE COBRE FLEXÍVEL, CLASSE 5, ISOLAMENTO TIPO LSHF/ATOX, NÃO HALOGENADO E ANTICHAMA, DIÂMETRO DA SEÇÃO DE 4MM ² , TEMPERATURA DE TRABALHO 70°C, TENSÃO NOMINAL DE OPERAÇÃO 450/750V	M	288,	7,84	2.257,92
17	102.002.234	CABO ISOLADO DE COBRE FLEXÍVEL, CLASSE 5, ISOLAMENTO TIPO LSHF/ATOX, NÃO HALOGENADO E ANTICHAMA, DIÂMETRO DA SEÇÃO DE 10MM ² , TEMPERATURA DE TRABALHO 70°C, TENSÃO NOMINAL DE OPERAÇÃO 450/750V	M	135,	19,11	2.579,85



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚ DE MINAS
Minas Gerais

18	102.002.235	CORDOLHA DE COBRE NÚ, SEÇÃO TRANSVERSAL DE 10MM ² , ENTERRADO PARA SISTEMA DE ATERRAMENTO, EXCLUSIVE ESCAVAÇÃO REATERRO	M	10,	16,49	164,90
19	102.002.236	ELETRODUTO FLEXÍVEL CORRUGADO EM PVC, ANTI-CHAMA, DIÂMETRO DE 20MM (1/2"), APLICADO EM ALVENARIA, INCLUSIVE RASGO	M	132,2	11,31	1.495,18
20	102.002.237	ELETRODUTO FLEXÍVEL, EM AÇO GALVANIZADO, DIÂMETRO DE 40MM (1.1/2"), REVESTIDO EXTERNAMENTE COM PVC, NA COR PRETA, INCLUSIVE ACESSÓRIOS PARA FIXAÇÃO E CONEXÕES	M	45,	40,60	1.827,00
21	102.002.238	ELETRODUTO FLEXÍVEL CORRUGADO EM PVC, ANTI-CHAMA, DIÂMETRO DE 25 MM (3/4"), APLICADO EM ALVENARIA, INCLUSIVE RASGO	M	32,	11,73	375,36
22	102.002.239	CAIXA DE LIGAÇÃO/PASSAGEM EM PVC RÍGIDO PARA ELETRODUTO, DIMENSÃO 4" X 2", EMBUTIDA EM ALVENARIA, INCLUSIVE FIXAÇÃO	UND	3,	13,53	40,59
23	102.002.240	REFLETOR DE LED, POTÊNCIA DE 300W, EXCLUSIVE SUPORTE E POSTE	UND	12,	272,27	3.267,24
24	102.002.241	QUADRO DE DISTRIBUIÇÃO DE SOBREPOR EM CHAPA, PARA 24 DISJUNTORES DIN, INCLUSIVE BARRAMENTOS NEUTRO / TERRA E BARRAMENTO TRIFÁSICO DE 100A	UND	1,	544,71	544,71
25	102.002.242	BARRA DE APOIO EM AÇO INOX POLIDO EM "L", DIÂMETRO DE 1.1/4", PARA ACESSIBILIDADE (PMR / PCR), COMPRIMENTO 140CM, INSTALADO EM PAREDE, INCLUSIVE ACESSÓRIOS PARA FIXAÇÃO	UND	4,	347,04	1.388,16
26	102.002.243	BARRA DE APOIO EM AÇO INOX POLIDO PARA LAVATÓRIO DE CANTO, DIÂMETRO DE 1.1/4", PARA ACESSIBILIDADE (PMR / PCR), INSTALADO EM PAREDE, INCLUSIVE ACESSÓRIOS PARA FIXAÇÃO	UND	2,	219,56	439,12



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚ DE MINAS
Minas Gerais

27	102.002.209	CORRIMÃO DUPLO EM TUBO GALVANIZADO, COM COSTURA, DIÂMETRO DE 1.1/2", ESP. 3 MM, FIXADO EM ALVENARIA, INCLUSIVE SUPORTE PARA CORRIMÃO EM BARRA CHATA (1" X 1/2"), EXCLUSIVE PINTURA	M	15,36	243,77	3.744,31
28	102.002.244	GUARDA-CORPO EXTERNO, ALTURA 130 CM, EM TUBO GALVANIZADO, COM COSTURA, DIÂMETRO DE 2", ESP. 3 MM, GRADIL COM DIVISÃO HORIZONTAL EM TUBO GALVANIZADO, COM COSTURA, DIÂMETRO DE 1", ESP. 3MM, INCLUSIVE CORRIMÃO SIMPLES, EXCLUSIVE PINTURA	M	12,64	810,26	10.241,69
29	102.002.245	EMBOÇO COM ARGAMASSA, TRAÇO 1:6 (CIMENTO E AREIA), ESP. 20 MM, APLICAÇÃO MANUAL, INCLUSIVE ARGAMASSA COM PREPARO MECANIZADO, EXCLUSIVE CHAPISCO	M2	6,34	46,98	297,85
30	102.002.246	PISO PODOTÁTIL DE CONCRETO, ALERTA OU DIRECIONAL, APLICADO EM PISO (40 X 40) CM COM JUNTA SECA, COR VERMELHO / AMARELO, INCLUSIVE ASSENTAMENTO COM ARGAMASSA INDUSTRIALIZADA	M2	48,92	168,49	8.242,53
31	102.002.247	LASTRO DE CONCRETO MAGRO, INCLUSIVE TRANSPORTE, LANÇAMENTO E ADENSAMENTO M ²	M2	0,46	759,86	349,54
32	102.001.786	PASSEIOS DE CONCRETO E = 8 CM, FCK = 15 MPA PADRÃO PREFEITURA	M2	49,27	102,09	5.029,97
33	102.002.248	TINTA LATEX ACRILICA ECONOMICA, COR BRANCA	M2	17,33	17,00	294,61
34	102.001.513	PINTURA COM TEXTURA ACRÍLICA COM DESEMPENADEIRA DE AÇO, EXCLUSIVE SELADOR ACRÍLICO / FUNDO PREPARADOR	M2	423,21	39,55	16.737,96
35	102.002.249	PINTURA ACRÍLICA PARA PISO EM QUADRAS ESPORTIVA, DUAS (2) DEMÃOS, COM APLICAÇÃO MANUAL	M2	294,03	16,56	4.869,14
36	102.001.843	PINTURA ACRÍLICA PARA PISO EM FAIXA DE DEMARCAÇÃO DE QUADRA, COM APLICAÇÃO MANUAL, DUAS (2) DEMÃOS, FAIXA COM LARGURA DE 5 CM	M	180,	8,29	1.492,20



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚ DE MINAS
Minas Gerais

37	102.002.250	ALAMBRADO PARA QUADRA ESPORTIVA, EM TELA DE ARAME GALVANIZADO COM TRAMA LOSANGULAR DE 2" (50,8 MM) E FIO BWG 12 (2,77 MM), ALTURA 1M, EXCLUSIVE PINTURA, INCLUSIVE FIXAÇÃO E FORNECIMENTO EM QUADROS DE TUBOS DE AÇO CARBONO GALVANIZADO DIÂMETRO DE 50 MM (2")	M	10,24	252,79	2.588,57
38	102.002.251	ALAMBRADO COM TELA DE AÇO GALVANIZADO, FIO 12 BWG, MALHA 3/8", ONDULADA, QUADRADA, SEM REVESTIMENTO, FIXADA COM TUBOS DE AÇO GALVANIZADO 2", FORMANDO QUADROS DE 2.00 X 2.00M, EXCETO MURETA	M	104,85	542,47	56.877,98
39	102.002.252	PORTÃO EM CHAPA DE AÇO GALVANIZADO, TIPO LAMBRIL, ESP. 1,25 MM (GSG-18), COM REQUADRO EM TUBO DE AÇO (50 X 30) MM, ESP. 1,25 MM, EXCLUSIVE CADEADO E PINTURA	M2	45,75	623,06	28.505,00
40	102.002.253	POSTE DE VÔLEI OU PETECA OFICIAL (PAR) COM REDE, EM TUBO DE AÇO, DIÂMETRO DE 3", TIPO TELESCÓPICO, INCLUSIVE TRATAMENTO ANTICORROSIVO E PINTURA	UND	1,	1.963,16	1.963,16
41	102.002.254	TABELA DE BASQUETE OFICIAL COM ARO FIXO (PAR), REDE E POSTE METÁLICO, INCLUSIVE SUPORTE PARA PISO, INCLUSIVE TRATAMENTO ANTICORROSIVO E PINTURA	UND	1,	3.031,29	3.031,29
42	102.002.255	TRAVE DE FUTEBOL DE CAMPO OFICIAL COM REDE (PAR), EM TUBO DE AÇO, DIÂMETRO DE 3", COMPRIMENTO 732 CM, ALTURA 244 CM, INCLUSIVE TRATAMENTO ANTICORROSIVO E PINTURA	UND	1,	4.494,75	4.494,75
43	102.002.256	TRAVE DE FUTSAL (PAR) COM REDE, EM TUBO DE AÇO, DIÂMETRO DE 3", COMPRIMENTO 300 CM, ALTURA 200CM, INCLUSIVE TRATAMENTO ANTICORROSIVO E PINTURA	UND	1,	3.707,50	3.707,50
44	102.002.257	ARMADURA DE TELA DE AÇO CA-60, SOLDADA TIPO Q-138, DIÂMETRO Ø 4,2 MM, TRAMA COM DIMENSÃO (100 X 100) MM, INCLUSIVE ESPAÇADOR,	M2	147,97	36,52	5.403,86



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚ DE MINAS
Minas Gerais

EXCLUSIVE CONCRETO						
45	102.001.134	LIMPEZA FINAL PARA ENTREGA DA OBRA	M2	504,	10,47	5.276,88
46	102.002.258	FORNECIMENTO E COLOCAÇÃO DE PLACA DE OBRA EM CHAPAGALVANIZADA #26, ESP. 0,45 MM, DIMENSÃO (4 X 3) M, PLOTADA COM ADESIVO VINÍLICO, AFIXADA COM REBITES 4,8 X 40 MM, EM ESTRUTURA METÁLICA DE METALON 20 X 20 MM, ESP. 1,25 MM, INCLUSIVE SUPORTE EM EUCALIPTO AUTOCLAVADO PINTADO COM TINTA PVA DUAS (2) DEMÃOS	UND	1,	3.848,74	3.848,74
47	102.002.259	CAMADA DE REGULARIZAÇÃO COM ARGAMASSA, TRAÇO 1:3 (CIMENTO E AREIA), ESP. 20 MM, APLICAÇÃO MANUAL, INCLUSIVE ARGAMASSA COM PREPARO MECANIZADO	M2	50,7	50,32	2.551,22
48	102.002.260	ALAMBRADO PARA QUADRA ESPORTIVA, EM TELA DE ARAME GALVANIZADO COM RAMA LOSANGULAR DE 2" (50,8 MM) E FIO BWG 12 (2,77 MM), EXCLUSIVE PINTURA, INCLUSIVE FIXAÇÃO E FORNECIMENTO EM QUADROS DE TUBOS DE AÇO CARBONO GALVANIZADO DIÂMETRO DE 50 MM (2")	M2	1.184,83	162,75	192.831,08
49	102.002.261	PORTÃO EM TUBO DE AÇO GALVANIZADO COM COSTURA, DIÂMETRO DE 1.1/2" (38,1 MM), ESP. 2 MM, COM TELA QUADRICULADA ONDULADA, TRAMA DE 1/2" (12,70 MM), FIO 12 (2,77 MM), EXCLUSIVE CADEADO E PINTURA	M2	9,54	749,57	7.150,90

1.1.1. Eventuais divergências mínimas entre a tabela mencionada e a Planilha Orçamentária anexa são decorrentes do processo de arredondamento realizado pelo software utilizado, sendo consideradas irrelevantes na apresentação das propostas.

1.1.1.1. O arredondamento aplicado visa simplificar os valores sem impactar significativamente os cálculos finais. Assim, as propostas deverão tomar como referência os valores apresentados na tabela, entendendo que pequenas variações resultantes desse arredondamento serão toleradas.

1.1.1.2. Os itens repetidos na planilha orçamentária serão automaticamente somados pela plataforma eletrônica, sendo o valor total dividido pela quantidade total correspondente, resultando no valor unitário final apresentado pelo sistema.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚ DE MINAS

Minas Gerais

1.1.1.3. A transparência e integridade na apresentação das propostas são essenciais. Eventuais dúvidas relacionadas ao arredondamento poderão ser esclarecidas durante o processo de análise das propostas ou mediante solicitação formal à Agente de Contratação.

1.2. O objeto desta contratação não se enquadra como bem ou serviço de luxo, nos termos do Decreto Municipal nº 1.963/2023.

1.3. A presente contratação caracteriza-se como obra/serviço comum de engenharia, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar – ETP.

1.4. O prazo de vigência da contratação será de 07 (sete) meses, contados a partir do recebimento da Ordem de Serviço inicial, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021, conforme cronograma físico-financeiro.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em Tópico específico do Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar e no Memorial Descritivo, apêndice deste Termo de Referência.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Sustentabilidade:

4.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

4.1.1. Quanto aos critérios de sustentabilidade socioambiental, é fundamental que as contratações de obras públicas considerem aspectos relacionados à preservação do meio ambiente, ao desenvolvimento social e à promoção da sustentabilidade. A adoção desses critérios contribui para a construção de um futuro mais sustentável e consciente, além de trazer benefícios para a sociedade como um todo. Alguns aspectos relevantes a serem considerados para a contratação:

4.1.1.1. Gestão de resíduos: É essencial adotar medidas para a correta gestão dos resíduos gerados durante a execução da obra. Isso inclui a segregação, coleta seletiva, destinação adequada e possíveis práticas de reciclagem. A preocupação com a minimização dos resíduos e o descarte responsável contribui para a preservação do meio ambiente e a promoção da sustentabilidade.

4.1.1.2. Eficiência energética: Considerar critérios de eficiência energética é relevante para reduzir o consumo de energia durante a construção e o funcionamento da obra. A utilização de sistemas e equipamentos energeticamente eficientes, a adoção de fontes de energia renováveis e a implementação de estratégias de conservação de energia são medidas que podem ser criadas para minimizar o impacto ambiental e reduzir os custos operacionais a longo prazo.

4.1.1.3. Uso racional da água: Estabelecer práticas que promovam o uso



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚ DE MINAS

Minas Gerais

racional da água é crucial. Isso pode incluir a instalação de sistemas de captação e reuso da água da chuva, a utilização de equipamentos e dispositivos economizadores de água e a conscientização dos trabalhadores sobre a importância da economia desse recurso natural.

4.1.1.4. Acessibilidade e inclusão social: As obras públicas devem considerar a acessibilidade e a inclusão social, garantindo que sejam acessíveis a todas as pessoas, independentemente de suas limitações físicas ou cognitivas.

4.1.1.5. Responsabilidade social: Promover a responsabilidade social na execução das obras implica respeitar os direitos dos trabalhadores, assegurar as condições de trabalho, cumprir as normas trabalhistas e garantir a segurança e o bem-estar dos envolvidos. Além disso, pode-se estimular a contratação de mão de obra local, o fomento a micro e pequenas empresas e o desenvolvimento de programas de capacitação e inclusão social.

4.1.1.6. Impacto na comunidade: Considerar o impacto da obra na comunidade local é crucial. É importante realizar um diagnóstico dos impactos socioambientais e adotar medidas para minimizá-los, além de promover o diálogo com a população atendida, buscando atender às suas necessidades e expectativas.

Subcontratação

4.2. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

Garantia da contratação

4.3. Será exigida a garantia da contratação de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, no percentual de 5% do valor contratual, conforme regras previstas no contrato.

4.4. A apresentação da garantia, independentemente da modalidade escolhida (caução em dinheiro, seguro-garantia ou fiança bancária), deverá ocorrer no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados a partir do recebimento da Ordem de Serviço pela contratada, sendo condição indispensável para o início da execução contratual.

4.5. A apresentação da garantia será condição obrigatória para o início da obra, não sendo admitido o início da execução contratual sem a formalização prévia, independentemente da modalidade escolhida.

4.6. A empresa contratada deverá manter a garantia válida e eficaz durante toda a vigência do contrato, inclusive durante eventuais prorrogações, sob pena de aplicação das sanções previstas.

4.7. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à garantia da contratação.

Vistoria

4.8. A avaliação prévia do local de execução dos serviços é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, sendo assegurado ao interessado o direito de realização de vistoria prévia, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, das 07h30min às 10h:30min e das 12h:30min às 15h30min.

4.9. Serão disponibilizados data e horário diferentes aos interessados em realizar a vistoria prévia.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚ DE MINAS

Minas Gerais

4.10. Para a vistoria, o representante legal da empresa ou responsável técnico deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

4.11. Caso a licitante opte pela realização da vistoria deverá agendá-la previamente em até 02 (dois) dias úteis que antecedem a abertura do certame, através do seguinte telefone: (35) 98467-5953 ou no Setor de Engenharia desta Prefeitura, situado a Rua: João Kirchner, 381 - Centro, no horário de 08h00min as 11h00min ou das 13h00min as 16h00min, com a Engenheira Andressa Maria Guilherme Ferreira.

4.12. Caso o interessado opte por não realizar a vistoria, deverá prestar declaração formal assinada por seu responsável técnico acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

4.13. A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo o contratado assumir os ônus dos serviços decorrentes.

5. EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de execução

5.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

5.1.1. Homologado o processo licitatório, a empresa contratada deverá procurar o Setor Técnico da Prefeitura para obtenção das cópias digitais dos projetos e demais documentos integrantes deste processo, a fim de inteirar-se dos detalhes necessários à adequada execução dos serviços. A contratada não poderá, sob nenhuma hipótese, alegar desconhecimento dos projetos, planilhas ou demais documentos que compõem o processo licitatório como justificativa para solicitação de alterações de quantitativos, especificações, materiais, métodos executivos ou quaisquer outras características dos serviços contratados.

5.1.2. Início da execução do objeto: a partir da emissão da ordem de serviço;

5.1.3. Descrição detalhada dos métodos, rotinas, etapas, tecnologias, procedimentos, frequência e periodicidade de execução do trabalho: A descrição dos serviços estão definidas nos documentos técnicos da contratação.

Local da prestação dos serviços

5.2. Os serviços serão executados nas dependências da Quadra do CEMEI Prof^ª Idê Sanjulião P. Amorim, situada na Rua 8, nº 25, Bairro São Lucas, no Município de Itaú de Minas/MG, conforme especificações constantes dos documentos técnicos integrantes deste processo licitatório.

Informações relevantes para o dimensionamento da proposta

5.3. A demanda do órgão tem como base as seguintes características:

5.3.1. Para o correto dimensionamento e elaboração da proposta, a empresa participante poderá realizar vistoria nas instalações do local, acompanhada por servidor designado para esse fim, de segunda a sexta-feira, das 07h30min às 10h30min e das 12h30min às 15h30min, devendo o agendamento ser efetuado previamente em até 02 (dois) dias úteis anteriores à abertura do certame, pelos telefones (35) 98467-5953, (35) 3536-4135 ou (35) 3536-4172, ou junto ao Setor de Engenharia da Prefeitura, situado na Rua João Kirchner, nº 381 - Centro, no horário de 08h00min às 11h00min e das



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚ DE MINAS Minas Gerais

13h00min às 16h00min, com a Engenheira Andressa Maria Guilherme Ferreira.

Especificação da garantia do serviço

5.4. O prazo de garantia dos serviços executados observará o disposto na legislação civil, nas normas técnicas aplicáveis e no Código de Defesa do Consumidor, sem prejuízo das garantias legais e contratuais pertinentes à execução de obras e serviços de engenharia.

Procedimentos de transição e finalização do contrato

5.5. Os procedimentos de transição e finalização do contrato constituem-se das seguintes etapas:

5.5.1. O recebimento provisório será realizado pela equipe de fiscalização após a finalização dos serviços, da seguinte forma:

5.5.1.1. A contratante realizará inspeção minuciosa de todos os serviços executados, por meio de profissionais técnicos competentes, acompanhados dos profissionais encarregados pelo serviço, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços e constatar e relacionar os arremates, retoques e revisões finais que se fizerem necessários.

5.5.2. No prazo de até 15 (quinze) dias contados do recebimento provisório dos serviços, a equipe de fiscalização deverá providenciar o recebimento definitivo, ato que concretiza a finalização do objeto contratado.

6. GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato a contratante poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

6.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, caput).

6.7. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para o Município.

6.7.1. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚ DE MINAS

Minas Gerais

que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados, conforme prevista na [Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º](#).

6.7.2. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

6.7.3. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

6.7.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

6.7.5. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual

6.7.6. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

6.8. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamentos e termos aditivos, solicitando, quando necessário, os documentos comprobatórios pertinentes.

6.8.1. Caso ocorram descumprimentos das obrigações contratuais, o gestor do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, adotando as providências cabíveis ou comunicando à autoridade competente, quando necessário.

6.9. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade do Município.

6.9.1. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

6.9.2. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

6.9.3. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelo fiscal técnico quanto ao cumprimento das obrigações assumidas pela contratada, com menção ao desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, bem como às eventuais penalidades aplicadas.

6.9.4. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133/2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚ DE MINAS Minas Gerais

6.10. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual.

6.11. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final contendo informações sobre a consecução dos objetivos que justificaram a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

7.1. A avaliação da execução do objeto utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), ou outro instrumento substituto para aferição do avanço físico e a qualidade da prestação dos serviços conforme cronograma físico-financeiro.

7.1.1. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

7.1.1.1. não produzir os resultados acordados,

7.1.1.2. deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

7.1.1.3. deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

7.1.2. A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

Do recebimento

7.2. Ao final de cada etapa da execução contratual, conforme previsto no Cronograma Físico-Financeiro, o Contratado apresentará a medição prévia dos serviços executados no período, por meio de planilha e memória de cálculo detalhada.

7.2.1. Uma etapa será considerada efetivamente concluída quando os serviços previstos para aquela etapa, no Cronograma Físico-Financeiro, estiverem executados em sua totalidade.

7.3. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 15 (quinze) dias, pelo fiscal técnico do contrato, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências técnicas e contratuais, nos termos do art. 140, inciso I, alínea “a”, da Lei nº 14.133/2021.

7.3.1. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

7.3.2. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico.

7.3.3. O gestor do contrato acompanhará o recebimento provisório e adotará as providências necessárias quanto aos aspectos administrativos e documentais relacionados à execução contratual.

7.3.4. Quando houver necessidade, o gestor do contrato poderá solicitar apoio técnico complementar para subsidiar o recebimento provisório e definitivo do objeto.

7.4. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚ DE MINAS

Minas Gerais

em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

7.4.1. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

7.4.2. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

7.4.3. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. ([Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133/2021](#)).

7.4.4. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

7.4.5. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.5. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências verificadas na execução do contrato, bem como os demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

7.6. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 15 (quinze) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

7.6.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelo fiscal técnico quanto ao cumprimento das obrigações assumidas pela contratada, com menção ao desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, bem como às eventuais penalidades aplicadas.

7.6.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

7.6.3. Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

7.6.4. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

7.6.5. Enviar a documentação pertinente ao setor de contabilidade para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

7.7. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do [art. 143 da Lei nº 14.133/2021](#), comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚ DE MINAS

Minas Gerais

7.8. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

7.9. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

7.10. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de até 05 (cinco) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

7.10.1. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133/2021.

7.11. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.12. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

7.13. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

7.14. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF ou em outro sistema informatizado para:

- a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;
- b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

7.15. Constatando-se, junto ao SICAF ou em outro sistema informatizado, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.16. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚ DE MINAS Minas Gerais

pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.17. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.18. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF ou em outro sistema informatizado utilizado pelo Município.

Prazo de pagamento

7.19. O pagamento será efetuado no prazo de até 05 (cinco) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior.

7.20. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização.

Forma de pagamento

7.21. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.22. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.23. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.23.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.24. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

8.1. Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade CONCORRÊNCIA, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO GLOBAL em regime de execução EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO.

8.2. Exigências de habilitação

Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

8.2.1. Habilitação jurídica

a) **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede; Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚ DE MINAS Minas Gerais

condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

- b) **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou outro tipo societário admitido em lei:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- c) **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme [Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020](#).
- d) **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- e) **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz
- f) **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.
- g) Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

8.2.2. Habilitação fiscal, social e trabalhista

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - **CNPJ**;
- b) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da [Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014](#), do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- c) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) - **CRF**;
- d) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo [Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943](#) - **CNDT**;
- e) Prova de regularidade no cadastro de contribuintes Estadual relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- f) Prova de regularidade com a Fazenda do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre - **CNDM**;
- g) Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual ou Municipal relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚ DE MINAS

Minas Gerais

apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

h) O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na [Lei Complementar n. 123, de 2006](#), estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

8.2.3. Qualificação Econômico-Financeira

a) Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - [Lei nº 14.133/2021, art. 69, caput, inciso II](#));

b) Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, apresentados na forma da lei, assinado por profissional devidamente e regularmente habilitado (contador), registrado no Conselho Regional de Contabilidade – CRC, que comprovem a boa situação financeira da licitante, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, admitida, quando aquelas peças de escrituração contábil estiverem encerradas há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta, a atualização pelo ÍNDICE GERAL DE PREÇOS – DISPONIBILIDADE INTERNA – IGP-DI, publicado pela Fundação Getúlio Vargas – FGV ou por outro indicador que o venha a substituir.

b.1) Serão considerados aceitos, na forma da lei, o balanço patrimonial e demonstrações contábeis assim apresentados:

b.1.1) Sociedades regidas pela Lei nº 6.404/76 (Sociedade Anônima – S/A):

b.1.1.1) registrados e arquivados na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante;

b.1.1.2) publicados em Diário Oficial; e

b.1.1.3) publicados em jornal de grande circulação; ou

b.1.1.4) por fotocópia registrada ou autenticada na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante.

b.1.2) Sociedades por cotas de responsabilidade limitada (LTDA):

b.1.2.1) por fotocópia dos Termos de Abertura e de Encerramento, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante ou em outro Órgão equivalente; ou

b.1.2.2) por fotocópia do Balanço e das Demonstrações Contábeis devidamente registrados ou autenticados na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante.

b.1.3) Sociedade criada no exercício em curso:

b.1.3.1) por fotocópia do Balanço de Abertura, devidamente registrado ou autenticado na Junta comercial da sede ou domicílio da licitante.

c) A comprovação da boa situação financeira da licitante será atestada por documento assinado por profissional legalmente habilitado demonstrando que a empresa apresenta “Índice de Liquidez Geral (LG)”, “Índice de Solvência Geral (SG)” e “Índice de Liquidez Corrente (LC)”, segundo os valores e fórmulas de cálculo abaixo indicados:

Índice de Liquidez Corrente (ILC) IGUAL OU SUPERIOR A 1,00, calculado pela fórmula abaixo:

$$ILC = \frac{AC}{PC}$$



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚ DE MINAS Minas Gerais

Índice de Solvência Geral (SG) IGUAL OU SUPERIOR A 1,00, calculado pela fórmula abaixo:

$$SG = \frac{AT}{PC + PELP}$$

Índice de Liquidez Geral (ILG) IGUAL OU SUPERIOR a 1,00, calculado pela fórmula a seguir:

$$ILG = \frac{AC + ARLP}{PC + PELP}$$

Onde: AC = Ativo Circulante
PC = Passivo Circulante
ARLP = Ativo Realizável a Longo Prazo
PELP = Passivo Exigível a Longo Prazo
AT = Ativo Total

- c.1) Para fins de cálculo dos índices referidos anteriormente, as licitantes deverão utilizar duas casas após a vírgula, desconsiderando-se as demais, sem arredondamento;
- c.2) As fórmulas acima apontadas deverão estar devidamente aplicadas em memorial de cálculos juntado ao balanço, devidamente assinado pelo contador da licitante;
- c.3) Se necessária à atualização do balanço e do patrimônio líquido, deverá ser apresentado, juntamente com os documentos em apreço, o memorial de cálculo correspondente.
- d) As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art.65, §1º);
- e) O balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 02 (dois) anos. (Lei nº 14.133, de 2021, art.69, §6º);
- f) **Comprovação de capital ou patrimônio líquido, de no mínimo 10%** (dez por cento) do valor estimado da contratação.
- g) A análise econômico-financeira será realizada pelo Agente de Contratação, assessorado, tecnicamente, por profissional do município, habilitado na área contábil, o qual poderá expedir parecer conclusivo.

8.2.4. Qualificação Técnica

- a) Certidão de Registro de Pessoa Jurídica no CREA ou CAU, em nome da licitante, com validade na data de recebimento dos documentos de habilitação, onde conste a área de atuação compatível com a execução da obra objeto do Edital, emitida pelo CREA ou CAU da jurisdição da sede da licitante.
- a.1 - Quando se tratar de registro fora do Estado de Minas Gerais, a empresa deverá apresentar no ato da assinatura do contrato, a Certidão de Registro de Pessoa Jurídica no CREA ou CAU com a chancela do CREA-MG ou CAU-MG, demonstrando que tem condição legal de atuar no Estado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚ DE MINAS Minas Gerais

b) Certidão de Registro e Quitação de Pessoa Física no CREA ou CAU, em nome de cada profissional detentor dos atestados de obras e serviços similares ao objeto licitado, de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior aqueles indicados no projeto básico, com validade na data de recebimento dos documentos de habilitação, emitida pelo CREA ou CAU da jurisdição do domicílio do profissional.

b.1 - Os detentores dos acervos técnicos apresentados deverão possuir vínculo formal com a licitante no momento da assinatura do contrato, o que poderá ser comprovado mediante registro no CREA/CAU em nome da empresa, contrato social, CTPS, contrato de prestação de serviços ou outro instrumento hábil que comprove a vinculação.

b.2 - As certidões de registro no CREA ou CAU emitidas via Internet, somente serão aceitas se houver a possibilidade de confirmação de veracidade pelo mesmo meio (Internet), podendo a Comissão, se julgar necessário, efetuar a confirmação durante o transcorrer da sessão.

c) O(s) profissional(is) indicado(s) como responsável(is) técnico(s) para o fim de execução dos serviços, deverá(o) comprovar capacidade técnica para a prestação dos serviços, por meio de atestado(s) de capacidade técnica, emitida por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente acompanhado(s) da(s) respectiva(s) Certidão(ões) de Acervo Técnico (CAT) emitida(s) pelo CREA/CAU.

c.1 - Será admitida a apresentação de atestados em nome de mais de um profissional do quadro permanente da Licitante.

c.2 - Os profissionais detentores dos atestados apresentados deverão participar, necessariamente, como responsáveis técnicos pela execução da obra.

d) Declaração, sob as penas da lei, firmada pelo representante legal da empresa, designada em seus estatutos como tal, de que dispõe ou tem como dispor de maneira certa, de máquinas, equipamentos e pessoal técnico necessário ao cumprimento das obras e serviços objeto desta licitação.

e) Declaração de dispensa de visita técnica ou Certificado de visita, fornecido pela Secretaria Municipal de Obras Públicas, de que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais das obras, ficando designados para agendamento até 02 (dois) dias úteis que anteceda a abertura do certame, a ser agendado pelo telefone: (35) 98467-5953 ou 3536-4135 ou 3536-4172 ou no Setor de Engenharia desta Prefeitura, situado a Rua: João Kirchner, 381 - Centro, no horário de 08h00min as 11h00min ou das 13h00min as 16h00min, com a Engenheira Andressa Maria Guilherme Ferreira.

e.1 - A empresa será obrigatoriamente representada pelo seu responsável técnico, que deverá se identificar neste ato, comprovando seu vínculo regular perante o CREA ou CAU da empresa, por meio da respectiva Certidão de Registro de Pessoa Jurídica e/ou ART/RRT registrada.

f) A análise técnica (qualificação e planilhas) será realizada pelo Agente de Contratação, assessorado, tecnicamente, por profissional do município, habilitado no CREA, o qual poderá expedir parecer conclusivo.

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. O custo estimado total da contratação é de R\$ 395.568,67 (trezentos e noventa e cinco mil, quinhentos e sessenta e oito reais e sessenta e sete centavos), conforme custos unitários constantes da tabela do item 1.1 e da planilha orçamentária anexa.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚ DE MINAS Minas Gerais

9.2. A estimativa de custos levou em consideração os riscos envolvidos na contratação e sua alocação entre contratante e contratada, conforme especificado na matriz de riscos integrante do contrato.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Município.

10.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:
01.02.09.12.365.1204.1121.44.90.51.00 – Construção de Quadra CEMEI São Lucas.

Itaú de Minas, 21 de maio de 2.026.

Maria Flávia Rodrigues Garcia de Oliveira
Secretaria Municipal de Educação e Esportes

Andressa Maria Guilherme Ferreira
Responsável pela Elaboração Técnica



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚ DE MINAS

Minas Gerais

ANEXO II - MINUTA DE TERMO DE CONTRATO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 024/2026
CONCORRÊNCIA ELETRONICA Nº 004/2026

CONTRATO ADMINISTRATIVO _____

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚ DE MINAS

CONTRATADA: _____

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS REMANESCENTES DESTINADOS À CONCLUSÃO DA OBRA DE CONSTRUÇÃO DA QUADRA COBERTA DO CEMEI PROFª IDÊ SANJULIANO P. AMORIM, NO MUNICÍPIO DE ITAÚ DE MINAS/MG, COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS, MÃO DE OBRA, EQUIPAMENTOS E DEMAIS INSUMOS NECESSÁRIOS À COMPLETA EXECUÇÃO DO OBJETO, EM ATENDIMENTO AO CONVÊNIO DE SAÍDA Nº 1261002522/2022/SEE, CELEBRADO ENTRE O ESTADO DE MINAS GERAIS, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, E O MUNICÍPIO DE ITAÚ DE MINAS/MG.

VALOR: R\$ _____

VIGÊNCIA: 07 (SETE) MESES

Pelo presente instrumento, de um lado, o MUNICÍPIO DE ITAÚ DE MINAS/MG, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 23.767.031/0001-78, com sede na Praça Monsenhor Ernesto Cavicchioli, nº 340, Centro, Itaú de Minas/MG, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Norival Francisco de Lima, doravante denominado CONTRATANTE, e, de outro lado, _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede à _____, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada por _____, conforme atos constitutivos da empresa ou procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 024/2026 e em observância às disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e demais legislações aplicáveis, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Concorrência Eletrônica nº 004/2026, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa especializada para execução dos serviços remanescentes destinados à conclusão da obra de construção da Quadra Coberta do CEMEI Profª Idê Sanjulião P. Amorim, no Município de Itaú de Minas/MG, com fornecimento de materiais, mão de obra, equipamentos e demais insumos necessários à completa execução dos serviços, em atendimento ao Convênio de Saída nº 1261002522/2022/SEE, celebrado entre o Estado de Minas Gerais, por intermédio da Secretaria de Estado de Educação, e o Município de Itaú de Minas/MG, conforme descrição, características, prazos e demais condições constantes no Termo de Referência, Projetos, Cronograma Físico-Financeiro, Planilha Orçamentária e Memorial Descritivo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚ DE MINAS

Minas Gerais

1.2. Integram o objeto da contratação os serviços e quantitativos constantes da planilha orçamentária abaixo:

Item	Código	Descrição	Und.	Quant.	Valor unit.	Valor Total
1	102.002.220	ALVENARIA DE VEDAÇÃO COM BLOCO DE CONCRETO, ESP. 14CM, INCLUSIVE ARGAMASSA PARA ASSENTAMENTO	M2	19,35		
2	045.001.413	TORNEIRA DE METAL AMARELO, PARA TANQUE / JARDIM, DE PAREDE, COM BICO PLÁSTICO, CANO CURTO, ÁREA EXTERNA, PADRÃO POPULAR / USO GERAL, 1/2" OU 3/4"	UND	1,		
3	102.002.221	BOMBA ENTRIFUGA MOTOR ELÉTRICO TRIFÁSICO 0,99 HP DIÂMETRO DESUCCÃO X ELEVACÃO 1"X1", DIÂMETRO DO ROTOR 145MM, HM/Q:14M/8,4 M3/H A 40 M / 0,60 M3/H	UND	1,		
4	102.002.222	CAIXA D'ÁGUA / RESERVATÓRIO EM POLIÉSTER REFORÇADO COM FIBRA DE VIDRO 5000 LITROS, COM TAMPÃO	UND	1,		
5	102.001.602	PAPELEIRA PLÁSTICA TIPO DISPENSER PARA PAPEL HIGIÊNICO ROLÃO	UND	2,		
6	102.002.223	TUBO PVC SRIE NORMAL, DN 40 MM, PARA ESGOTO PREDIAL (NRB 5688) (ESGOTO BEBEDOURO E INSTALAÇÕES SANITÁRIAS)	M	43,		
7	102.002.224	TUBO COLETOR DE ESGOTO, PVC, JEI, DN 150 MM (NBR 7362)	M	4,4		
8	102.002.225	CAIXA SIFONADA, PVC, 150X*185*X75 MM, COM GRELHA QUADRADA BRANCA	UND	2,		
9	102.002.226	LUMINÁRIA CALHA SOBREPOR P/ LAMP. FLUORESCENTE 2X32W, COMPLETA, INCLUSIVE REATOR ELÉTRONICO E LAMPADA	UND	3,		
10	102.002.227	TOMADA 2P+T 10A, 250V, CONJUNTO MONTADO PARA SOBREPOR 4" X 2" (CAIXA + MÓDULO)	UND	7,		
11	102.002.228	INTERRUPTOR SIMPLES 10A, 250V, CONJUNTO MONTADO PARA EMBUTIR 4" X 2" (PLACA + SUPORTE + MÓDULO)	UND	4,		
12	102.002.229	DISJUNTOR TIPO NEMA, MONOPOLAR 10 ATÉ 30A, TENSÃO MÁXIMA DE 240V	UND	4,		



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚ DE MINAS
Minas Gerais

13	102.002.230	DISJUNTOR TIPO NEMA, BIPOLAR 10 ATE 50 A, TENSAO MAXIMA 415V	UND	4,		
14	102.002.231	DISJUNTOR DE PROTECAO DIFERENCIAL RESIDUAL (DR), BIPOLAR TIPO DIN, CORRENTE NOMINAL DE 25A, SENSIBILIDADE DE 30MA, FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO, INCLUSIVE TERMINAL ILHÓS	UND	1,		
15	102.002.232	CABO ISOLADO DE COBRE FLEXÍVEL, CLASSE 5, ISOLAMENTOTIPO LSHF / ATOX, NÃO HALOGENADO E ANTICHAMA, DIÂMETRODA SEÇÃO DE 2,5 MM2, TEMPERATURA DE TRABALHO 70°C, TENSÃO NOMINAL DE OPERAÇÃO 450/750V	M	199,		
16	102.002.233	CABO ISOLADO DE COBRE FLEXÍVEL, CLASSE 5, ISOLAMENTOTIPO LSHF/ATOX, NÃO HALOGENADO E ANTICHAMA, DIÂMETRODA SEÇÃO DE 4MM2, TEMPERATURA DE TRABALHO 70°C, TENSÃO NOMINAL DE OPERAÇÃO 450/750V	M	288,		
17	102.002.234	CABO ISOLADO DE COBRE FLEXÍVEL, CLASSE 5, ISOLAMENTOTIPO LSHF/ATOX, NÃO HALOGENADO E ANTICHAMA, DIÂMETRODA SEÇÃO DE 10MM2, TEMPERATURA DE TRABALHO 70°C, TENSÃO NOMINAL DE OPERAÇÃO 450/750V	M	135,		
18	102.002.235	CORDOLHA DE COBRE NÚ, SEÇÃO TRANSVERSAL DE 10MM2, ENTERRADO PARA SISTEMA DE ATERRAMENTO, EXCLUSIVE ESCAVAÇÃO E REATERRO	M	10,		
19	102.002.236	ELETRODUTO FLEXÍVEL CORRUGADO EM PVC, ANTI-CHAMA, DIÂMETRO DE 20MM (1/2"), APLICADO EM ALVENARIA, INCLUSIVE RASGO	M	132,2		
20	102.002.237	ELETRODUTO FLEXÍVEL, EM AÇO GALVANIZADO, DIÂMETRO DE 40MM (1.1/2"), REVESTIDO EXTERNAMENTE COM PVC, NA COR PRETA, INCLUSIVE ACESSÓRIOS PARA FIXAÇÃO E CONEXÕES	M	45,		



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚ DE MINAS
Minas Gerais

21	102.002.238	ELETRODUTO FLEXÍVEL CORRUGADO EM PVC, ANTI-CHAMA, DIÂMETRO DE 25 MM (3/4"), APLICADO EM ALVENARIA, INCLUSIVE VERASGO	M	32,		
22	102.002.239	CAIXA DE LIGAÇÃO/PASSAGEM EM PVC RÍGIDO PARAELETRODUTO, DIMENSÃO 4" X 2", EMBUTIDA EM ALVENARIA, INCLUSIVE FIXAÇÃO	UND	3,		
23	102.002.240	REFLETOR DE LED, POTÊNCIA DE 300W, EXCLUSIVE SUPORTE EPOSTE	UND	12,		
24	102.002.241	QUADRO DE DISTRIBUIÇÃO DE SOBREPOR EM CHAPA, PARA 24 DISJUNTORES DIN, INCLUSIVE BARRAMENTOS NEUTRO / TERRA EBARRAMENTO TRIFÁSICO DE 100A	UND	1,		
25	102.002.242	BARRA DE APOIO EM AÇO INOX POLIDO EM "L", DIÂMETRO DE 1.1/4", PARA ACESSIBILIDADE (PMR / PCR), COMPRIMENTO 140 CM, INSTALADO EM PAREDE, INCLUSIVE ACESSÓRIOS PARA FIXAÇÃO	UND	4,		
26	102.002.243	BARRA DE APOIO EM AÇO INOX POLIDO PARA LAVATÓRIO DE CANTO, DIÂMETRO DE 1.1/4", PARA ACESSIBILIDADE (PMR / PCR), INSTALADO EM PAREDE, INCLUSIVE ACESSÓRIOS PARA FIXAÇÃO	UND	2,		
27	102.002.209	CORRIMÃO DUPLO EM TUBO GALVANIZADO, COM COSTURA, DIÂMETRO DE 1.1/2", ESP. 3 MM, FIXADO EM ALVENARIA, INCLUSIVE SUPORTE PARA CORRIMÃO EM BARRA CHATA (1" X 1/2"), EXCLUSIVE PINTURA	M	15,36		
28	102.002.244	GUARDA-CORPO EXTERNO, ALTURA 130 CM, EM TUBO GALVANIZADO, COM COSTURA, DIÂMETRO DE 2", ESP. 3 MM, GRADIL COM DIVISÃO HORIZONTAL EM TUBO GALVANIZADO, COM COSTURA, DIÂMETRO DE 1", ESP. 3MM, INCLUSIVE CORRIMÃO SIMPLES, EXCLUSIVE PINTURA	M	12,64		
29	102.002.245	EMBOÇO COM ARGAMASSA, TRAÇO 1:6 (CIMENTO E AREIA), ESP. 20 MM, APLICAÇÃO MANUAL, INCLUSIVE ARGAMASSA COM PREPARO MECANIZADO,	M2	6,34		



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚ DE MINAS
Minas Gerais

		EXCLUSIVE CHAPISCO				
30	102.002.246	PISO PODOTÁTIL DE CONCRETO, ALERTA OU DIRECIONAL, APLICADO EM PISO (40 X 40) CM COM JUNTA SECA, COR VERMELHO / AMARELO, INCLUSIVE ASSENTAMENTO COM ARGAMASSA INDUSTRIALIZADA	M2	48,92		
31	102.002.247	LASTRO DE CONCRETO MAGRO, INCLUSIVE TRANSPORTE, LANÇAMENTO E ADENSAMENTO M ²	M2	0,46		
32	102.001.786	PASSEIOS DE CONCRETO E = 8 CM, FCK = 15 MPA PADRÃO PREFEITURA	M2	49,27		
33	102.002.248	TINTA LATEX ACRILICA ECONOMICA, COR BRANCA	M2	17,33		
34	102.001.513	PINTURA COM TEXTURA ACRÍLICA COM DESEMPENADEIRA DE AÇO, EXCLUSIVE SELADOR ACRÍLICO / FUNDO PREPARADOR	M2	423,21		
35	102.002.249	PINTURA ACRÍLICA PARA PISO EM QUADRAS ESPORTIVA, DUAS (2) DEMÃOS, COM APLICAÇÃO MANUAL	M2	294,03		
36	102.001.843	PINTURA ACRÍLICA PARA PISO EM FAIXA DE DEMARCAÇÃO DE QUADRA, COM APLICAÇÃO MANUAL, DUAS (2) DEMÃOS, FAIXA COM LARGURA DE 5 CM	M	180,		
37	102.002.250	ALAMBRADO PARA QUADRA ESPORTIVA, EM TELA DE ARAME GALVANIZADO COM TRAMA LOSANGULAR DE 2" (50,8 MM) E FIO BWG 12 (2,77 MM), ALTURA 1M, EXCLUSIVE PINTURA, INCLUSIVE FIXAÇÃO E FORNECIMENTO EM QUADROS DE TUBOS DE AÇO CARBONO GALVANIZADO DIÂMETRO DE 50 MM (2")	M	10,24		
38	102.002.251	ALAMBRADO COM TELA DE AÇO GALVANIZADO, FIO 12 BWG, MALHA 3/8", ONDULADA, QUADRADA, SEM REVESTIMENTO, FIXADA COM TUBOS DE AÇO GALVANIZADO 2", FORMANDO QUADROS DE 2.00 X 2.00M, EXCETO MURETA	M	104,85		



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚ DE MINAS
Minas Gerais

39	102.002.252	PORTÃO EM CHAPA DE AÇO GALVANIZADO, TIPO LAMBRIL, ESP. 1,25 MM (GSG-18), COM REQUADRO EM TUBO DE AÇO (50 X 30) MM, ESP. 1,25 MM, EXCLUSIVE CADEADO E PINTURA	M2	45,75		
40	102.002.253	POSTE DE VÔLEI OU PETECA OFICIAL (PAR) COM REDE, EM TUBO DE AÇO, DIÂMETRO DE 3", TIPO TELESCÓPICO, INCLUSIVE TRATAMENTO ANTICORROSIVO E PINTURA	UND	1,		
41	102.002.254	TABELA DE BASQUETE OFICIAL COM ARO FIXO (PAR), REDE E POSTE METÁLICO, INCLUSIVE SUPORTE PARA PISO, INCLUSIVE TRATAMENTO ANTICORROSIVO E PINTURA	UND	1,		
42	102.002.255	TRAVE DE FUTEBOL DE CAMPO OFICIAL COM REDE (PAR), EM TUBO DE AÇO, DIÂMETRO DE 3", COMPRIMENTO 732 CM, ALTURA 244 CM, INCLUSIVE TRATAMENTO ANTICORROSIVO E PINTURA	UND	1,		
43	102.002.256	TRAVE DE FUTSAL (PAR) COM REDE, EM TUBO DE AÇO, DIÂMETRO DE 3", COMPRIMENTO 300 CM, ALTURA 200CM, INCLUSIVE TRATAMENTO ANTICORROSIVO E PINTURA	UND	1,		
44	102.002.257	ARMADURA DE TELA DE AÇO CA-60, SOLDADA TIPO Q-138, DIÂMETRO Ø 4,2 MM, TRAMA COM DIMENSÃO (100 X 100) MM, INCLUSIVE ESPAÇADOR, EXCLUSIVE CONCRETO	M2	147,97		
45	102.001.134	LIMPEZA FINAL PARA ENTREGA DA OBRA	M2	504,		
46	102.002.258	FORNECIMENTO E COLOCAÇÃO DE PLACA DE OBRA EM CHAPAGALVANIZADA #26, ESP. 0,45 MM, DIMENSÃO (4 X 3) M, PLOTADA COM ADESIVO VINÍLICO, AFIXADA COM REBITES 4,8 X 40 MM, EM ESTRUTURA METÁLICA DE METALON 20 X 20 MM, ESP. 1,25 MM, INCLUSIVE SUPORTE EM EUCALIPTO AUTOCLAVADO PINTADO COM TINTA PVA DUAS (2) DEMÃOS	UND	1,		



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚ DE MINAS
Minas Gerais

47	102.002. 259	CAMADA DE REGULARIZAÇÃO COM ARGAMASSA, TRAÇO 1:3 (CIMENTO E AREIA), ESP. 20 MM, APLICAÇÃO MANUAL, INCLUSIVE ARGAMASSA COM PREPARO MECANIZADO	M2	50,7		
48	102.002. 260	ALAMBRADO PARA QUADRA ESPORTIVA, EM TELA DE ARAME GALVANIZADO COM RAMA LOSANGULAR DE 2" (50,8 MM) E FIO BWG 12 (2,77 MM), EXCLUSIVE PINTURA, INCLUSIVE FIXAÇÃO E FORNECIMENTO EM QUADROS DE TUBOS DE AÇO CARBONO GALVANIZADO DIÂMETRO DE 50 MM (2")	M2	1.184,83		
49	102.002. 261	PORTÃO EM TUBO DE AÇO GALVANIZADO COM COSTURA, DIÂMETRO DE 1.1/2" (38,1 MM), ESP. 2 MM, COM TELA QUADRICULADA ONDULADA, TRAMA DE 1/2" (12,70 MM), FIO 12 (2,77 MM), EXCLUSIVE CADEADO E PINTURA	M2	9,54		
TOTAL						

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência;

1.3.2. O Edital da Licitação;

1.3.3. A proposta da contratada;

1.3.4. O Estudo Técnico Preliminar – ETP;

1.3.5. A Matriz de Riscos;

1.3.6. O Memorial Descritivo;

1.3.7. A Planilha Orçamentária de Custos;

1.3.8. O Quadro de Composição do BDI;

1.3.9. O Cronograma Físico-Financeiro;

1.3.10. Os Projetos;

1.3.11. E demais documentos e anexos relacionados ao presente processo de contratação.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação será de 07 (sete) meses, contados da emissão da Ordem de Serviço, na forma do artigo 105 da Lei Federal nº 14.133/2021.

2.2. A contratada não possui direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.3. Eventual prorrogação do contrato deverá ser formalizada mediante termo aditivo.

2.4. O contrato não poderá ser prorrogado caso a contratada tenha sido penalizada com sanção de impedimento de licitar e contratar ou declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, observadas as abrangências de aplicação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚ DE MINAS Minas Gerais

CLÁUSULA TERCEIRA – EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1 – O regime de execução contratual, os modelos de gestão e execução, bem como os prazos e condições para conclusão, entrega, fiscalização e recebimento do objeto estão definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

3.2 – A execução dos serviços deverá obedecer rigorosamente às condições estabelecidas no Termo de Referência (Anexo I) e na proposta vencedora, respeitando os prazos, requisitos técnicos e demais normas aplicáveis.

§1º – A contratação será realizada sob o regime de empreitada por preço unitário, sendo a medição dos serviços executados efetuada com base nos quantitativos efetivamente aferidos pelo responsável técnico do Município.

§2º – A contratada deverá observar rigorosamente os projetos, especificações técnicas, cronograma físico-financeiro e demais normas pertinentes à execução do objeto.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO E PAGAMENTO

5.1. A execução dos serviços se dará pelo valor global de R\$ _____ (_____), sendo os pagamentos efetuados em até 05 (cinco) dias úteis após o recebimento definitivo de cada medição, a conclusão das aprovações necessárias e a finalização da liquidação da despesa, conforme medições realizadas pelo responsável técnico do Município e observando o cronograma físico-financeiro. O pagamento ficará condicionado à apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada pelo fiscal da obra e pelo gestor do contrato, certificando a regular execução dos serviços contratados.

5.1.1. Nenhum documento fiscal poderá ser emitido anteriormente ao fechamento e aprovação do Boletim de Medição de Serviços – BMS referente ao período correspondente. Em caso de descumprimento, a contratada deverá proceder ao imediato cancelamento do documento fiscal emitido indevidamente, aguardando a aprovação formal do respectivo BMS pela fiscalização responsável.

5.2. Os pagamentos somente serão liberados mediante apresentação dos seguintes documentos: GFIP identificada com a matrícula da obra, acompanhada do respectivo comprovante de entrega; cópia da guia de recolhimento específica quitada, vinculada à matrícula da obra; cadastro da obra junto ao órgão previdenciário competente, conforme exigência do órgão concedente ou, na ausência desta, conforme exigências do Município; resumo da folha de empregados da obra; certidão de regularidade fiscal perante a Fazenda Federal; Certificado de Regularidade do FGTS – CRF; e Certidão Negativa de Débitos Municipais emitida pela Prefeitura Municipal de Itaú de Minas.

5.3. A contratada deverá apresentar à contratante, no ato da assinatura do contrato ou antes da emissão da Ordem de Serviço, a respectiva ART – Anotação de Responsabilidade Técnica ou RRT – Registro de Responsabilidade Técnica da obra.

5.4. A contratada será obrigatoriamente representada por seu responsável técnico, devidamente registrado no CREA ou CAU, conforme exigências legais aplicáveis.

CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTE



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚ DE MINAS Minas Gerais

- 6.1. Os preços contratados serão fixos e irrevogáveis durante a vigência inicial do contrato.
- 6.2. Considerando que o prazo de execução contratual é inferior a 12 (doze) meses, não haverá aplicação de reajuste por índice durante a vigência inicial do contrato.
- 6.3. Na hipótese de prorrogação contratual que implique a superação do período de 12 (doze) meses, os preços poderão ser reajustados, mediante solicitação da contratada, com base na variação dos custos apurados na tabela SINAPI (Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil), relativamente aos insumos e serviços que compõem o objeto da contratação.
- 6.4. O reajuste deverá ser devidamente demonstrado pela contratada, mediante apresentação de memória de cálculo comparativa entre os valores constantes da proposta e os valores atualizados da tabela SINAPI, considerando os mesmos insumos e composições utilizados na formação dos preços.
- 6.5. O reajuste será formalizado por apostilamento.
- 6.6. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, deverá ser observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contado da data do último reajuste concedido.
- 6.7. O reajuste será aplicado exclusivamente às parcelas do objeto ainda não executadas após a ocorrência da anualidade.
- 6.8. Caso sobrevenha alteração normativa na forma de cálculo ou regulação dos preços, serão adotados os critérios previstos na legislação vigente à época, mediante formalização contratual.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta dos seguintes recursos orçamentários: 01.02.09.12.365.1204.1121.44.90.51.00 – Construção de Quadra CEMEI São Lucas.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 8.1. São obrigações do Contratante:
 - 8.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com o contrato e seus anexos;
 - 8.1.2. Receber o objeto no prazo e nas condições estabelecidas no Termo de Referência e demais anexos;
 - 8.1.3. Notificar a Contratada, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto executado, para que seja por ela reparado, corrigido ou substituído, no todo ou em parte, às suas expensas;
 - 8.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pela Contratada;
 - 8.1.5. Efetuar o pagamento à Contratada do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos neste Contrato e no Termo de Referência;
 - 8.1.6. Aplicar à Contratada as sanções previstas na legislação e neste Contrato;
 - 8.1.7. Cientificar a Assessoria Jurídica da Administração para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pela Contratada;
 - 8.1.8. Emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou sem interesse para a boa execução do ajuste.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚ DE MINAS

Minas Gerais

8.1.8.1. A Administração terá o prazo de até 30 (trinta) dias, contados da data do protocolo do requerimento, para decidir, admitida prorrogação motivada por igual período.

8.1.9. Responder aos pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro formulados pela Contratada no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

8.1.10. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

8.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8.3. Notificar a Contratada, por escrito, da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para sua correção, certificando-se de que as soluções propostas sejam as mais adequadas.

8.4. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal relativamente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia quanto à dimensão, qualidade e quantidade dos serviços executados, nos termos do art. 143 da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.5. Comunicar à Contratada eventual alteração do projeto promovida pelo Contratante, nos termos do art. 93, §2º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.6. Fornecer, por escrito, as informações necessárias ao desenvolvimento dos serviços objeto do contrato.

8.7. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços após o seu recebimento.

8.8. Exigir da Contratada, como condição para o recebimento definitivo do objeto, quando cabível, a seguinte documentação:

a) “as built”, elaborado pelo responsável técnico pela execução da obra.

8.9. Arquivar, entre outros documentos, projetos, “as built”, especificações técnicas, orçamentos, termos de recebimento, contratos, aditamentos, relatórios de inspeções técnicas após o recebimento do serviço e notificações expedidas.

8.10. Previamente à expedição da Ordem de Serviço, verificar pendências, liberar áreas e adotar as providências necessárias para regular início da execução contratual.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

9.1 O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.1.1. Manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato.

9.1.1.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

9.1.1.2. A Contratada deverá manter responsável técnico devidamente habilitado, com registro no CREA ou CAU, acompanhando permanentemente a execução dos serviços, competindo-lhe a supervisão técnica da obra, o atendimento às determinações da fiscalização e a responsabilidade pela fiel execução contratual.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚ DE MINAS

Minas Gerais

9.1.1.3. O responsável técnico da Contratada deverá comparecer à obra sempre que solicitado pela fiscalização do Município, bem como manter acompanhamento periódico da execução dos serviços, registrando as ocorrências pertinentes no Diário de Obra.

9.1.1.4. A ausência injustificada do responsável técnico quando solicitado pela fiscalização poderá ensejar aplicação das sanções previstas no contrato, sem prejuízo das demais medidas cabíveis.

9.1.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior;

9.1.3. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

9.1.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.1.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.1.6. Efetuar comunicação ao Contratante, assim que tiver ciência da impossibilidade de realização ou finalização do serviço no prazo estabelecido, para adoção de ações de contingência cabíveis.

9.1.7. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021;

9.1.8. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:

- 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;
- 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
- 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.1.9. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante.

9.1.10. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

9.1.11. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚ DE MINAS

Minas Gerais

9.1.12. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.1.13. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

9.1.14. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

9.1.15. Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congêneres.

9.1.16. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de 16(dezesseis) anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de 14(quatorze) anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de 18(dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

9.1.17. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.1.18. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação;

9.1.19. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas;

9.1.20. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.1.21. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133/2021.

9.1.22. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

9.1.23. Manter os empregados nos horários predeterminados pelo Contratante.

9.1.24. Apresentar os empregados devidamente identificados por meio de crachá.

9.1.25. Apresentar ao Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão no órgão para a execução do serviço.

9.1.26. Observar os preceitos da legislação sobre a jornada de trabalho, conforme a categoria profissional.

9.1.27. Atender às solicitações do contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito nas especificações do objeto;

9.1.28. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração;

9.1.29. Adotar as providências e precauções necessárias, inclusive consulta nos respectivos órgãos, se necessário for, a fim de que não venham a ser danificadas as redes hidrossanitárias, elétricas e de comunicação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚ DE MINAS Minas Gerais

9.1.30. Obter junto aos órgãos competentes, conforme o caso, as licenças necessárias e demais documentos e autorizações exigíveis, na forma da legislação aplicável.

9.1.31. A Contratada deverá elaborar e manter Diário de Obra no local da execução dos serviços, devidamente atualizado diariamente e assinado pelo responsável técnico da Contratada e pela fiscalização do Município, contendo todas as informações pertinentes ao andamento da obra, tais como número de empregados, equipamentos utilizados, condições climáticas, serviços executados, ocorrências relevantes, orientações da fiscalização e demais registros necessários ao acompanhamento da execução contratual.

9.1.32. Refazer, às suas expensas, os trabalhos executados em desacordo com o estabelecido nas especificações, bem como substituir aqueles realizados com materiais defeituosos ou convício de construção, pelo prazo de 05 (cinco) anos, contado da data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo.

9.1.33. Em nenhuma hipótese o Contratado poderá dispor os resíduos originários da contratação em aterros de resíduos sólidos urbanos, áreas de “bota fora”, encostas, corpos d’água, lotes vagos e áreas protegidas por Lei, bem como em áreas não licenciadas.

9.1.34. Responder por qualquer acidente de trabalho na execução dos serviços, por uso indevido de patentes registradas em nome de terceiros, por danos resultantes de defeitos ou incorreções dos serviços ou dos bens do Contratante, de seus funcionários ou de terceiros, ainda que ocorridos em via pública junto ao serviço de engenharia.

9.1.35. Realizar, conforme o caso, por meio de laboratórios previamente aprovados pela fiscalização e sob suas custas, os testes, ensaios, exames e provas que lhe caibam necessárias ao controle de qualidade dos materiais, serviços e equipamentos a serem aplicados nos trabalhos, conforme procedimento previsto nas especificações.

9.1.36. Providenciar, conforme o caso, as ligações definitivas das utilidades previstas no projeto (água, esgoto, gás, energia elétrica, telefone etc.), bem como atuar junto aos órgãos federais, estaduais e municipais e concessionárias de serviços públicos para a obtenção de licenças e regularização dos serviços e atividades concluídas (ex.: Habite-se, Licença Ambiental de Operação etc.).

CLÁUSULA DÉCIMA- GARANTIA DE EXECUÇÃO

10.1 A contratação contará com garantia de execução, nos moldes do art. 96 da Lei nº 14.133/2021, na modalidade, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato.

10.2 A contratada deverá apresentar o comprovante de prestação da garantia, independentemente da modalidade escolhida (caução em dinheiro, seguro-garantia ou fiança bancária), no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados a partir do recebimento da Ordem de Serviço, sendo condição indispensável para o início da execução contratual.

10.3 Não será admitido o início da execução da obra sem a prévia formalização da garantia. O descumprimento dessa obrigação sujeitará a contratada às penalidades previstas neste contrato e na legislação aplicável.

10.4 A garantia deverá permanecer válida durante toda a vigência do contrato, inclusive nas eventuais prorrogações, sob pena de sanções contratuais.

10.5 A apólice do seguro-garantia, quando adotada, deverá ser entregue em até 03 (três) dias úteis após a emissão da Ordem de Serviço, acompanhando quaisquer modificações na vigência do contrato mediante endosso da seguradora. Será permitida a substituição



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚ DE MINAS

Minas Gerais

na data de renovação, desde que mantidas as condições e coberturas, sem qualquer período descoberto.

10.6 Na hipótese de suspensão contratual por ordem da Administração ou por inadimplemento desta, o contratado ficará dispensado da renovação da garantia ou endosso da apólice até o efetivo reinício da execução ou adimplemento.

10.7. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

10.7.1. Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do inadimplemento das demais obrigações nele previstas;

10.7.2. Multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada;

10.7.3. Obrigações trabalhistas, previdenciárias e relativas ao FGTS não adimplidas pela contratada, quando couber.

10.8. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item 10.7, observada a legislação aplicável.

10.9 A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor do Contratante, em conta específica na Caixa Econômica Federal, com correção monetária.

10.10 Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia.

10.11 No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

10.12 No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

10.13 Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a Contratada obriga-se a realizar a respectiva reposição no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados da data de sua notificação.

10.14 O Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

10.14.1 O emitente da garantia ofertada pela Contratada deverá ser notificado pelo Contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais, nos termos do art. 137, §4º, da Lei nº 14.133/2021.

10.14.2 Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos do art. 20 da Circular Susep nº 662, de 11 de abril de 2022.

10.15 Extinguir-se-á a garantia com a restituição da apólice, carta fiança ou autorização para a liberação de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração do contratante, mediante termo circunstanciado, de que o contratado cumpriu todas as cláusulas do contrato;

10.16 A garantia somente será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚ DE MINAS Minas Gerais

10.17 O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.

10.17.1 O contratado autoriza o contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista neste Contrato.

10.17.2 Além da garantia de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21, a presente contratação possui previsão de garantia contratual do serviço a ser executado, incluindo reparos, conforme condições estabelecidas no Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, o contratado que:

- a) Der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Der causa à inexecução total do contrato;
- d) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) Praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2 Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

I - Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133/2021);

II - Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133/2021);

III -Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b” a “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

IV - Multa:

A –

A.1- Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 60 (sessenta) dias;

A.2 – Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 30% (trinta por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

A.3 – O atraso superior a 60 (sessenta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei nº 14.133/2021.

B –

B.1 - Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 11.1, de 20% a 30% do valor do Contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚ DE MINAS

Minas Gerais

B.2 -Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 11.1, de 15% a 20% do valor do Contrato.

B.3 -Para infração descrita na alínea “b” do subitem 11.1, a multa será de 10 % a 15% do valor do Contrato.

B-4 - Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 11.1, a multa será de 5% a 10% do valor do Contrato.

B-5 - Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 11.1, a multa será de 0,5% a 10% do valor do Contrato.

11.3 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

11.3.1 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

11.3.2 Antes da aplicação da multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

11.3.3 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

11.3.4 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.4 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no *caput* e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133/2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.5 Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) As peculiaridades do caso concreto;
- c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) Os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.6 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846/2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

11.7 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso de direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial. Nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

11.8 O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚ DE MINAS Minas Gerais

Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

11.9 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

12.1. O contrato será extinto quando cumpridas integralmente as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado.

12.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará automaticamente prorrogada até a conclusão do objeto, devendo a Administração promover a readequação do cronograma físico-financeiro do contrato.

12.2.1. Quando a não conclusão do contrato decorrer de culpa da contratada:

a) ficará constituída em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato, adotando, nesse caso, as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

12.3. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido de:

12.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e dos ainda devidos;

12.3.3. Indenizações e multas eventualmente aplicáveis.

12.4. A extinção do contrato não configurará óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que poderá ser concedida indenização por meio de termo indenizatório, nos termos do art. 131 da Lei nº 14.133/2021.

12.5. O contrato poderá ser extinto caso se constate que a contratada mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, nos termos do art. 14, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão decididos pelo Contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078/1990 – Código de Defesa do Consumidor, bem como nos princípios gerais dos contratos e do direito administrativo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pelos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

14.2. A Contratada é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚ DE MINAS Minas Gerais

14.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da Assessoria Jurídica do Contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 01 (um) mês, nos termos do art. 132 da Lei nº 14.133/2021.

14.4. Registros que não caracterizem alteração do contrato poderão ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

Incumbirá ao Contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, na forma prevista no art. 94 da Lei nº 14.133/2021, bem como no sítio eletrônico oficial do Município, em atenção ao art. 91, caput, da referida Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16.1. Fica eleito o foro da Comarca de Pratápolis/MG, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir os litígios decorrentes da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser solucionados administrativamente ou por conciliação, nos termos do art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/2021.

16.2. E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento para um só efeito, na presença de duas testemunhas.

Itaú de Minas/MG em XX de XX de 202X.

**Representante Legal
Contratante**

**Representante Legal
Contratada**

Testemunha 1: _____

Testemunha 2: _____

FISCAL DA OBRA:

FISCAL DE CONTRATAÇÃO:

GESTOR DE CONTRATAÇÃO:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚ DE MINAS Minas Gerais

MODELO DE DECLARAÇÃO CONJUNTA CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 004/2026

A empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, com sede administrativa à _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a) _____, DECLARA, sob as penas da lei, que:

- 1) Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega definitiva, cumprindo plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;
- 2) Não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- 3) Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;
- 4) Para fins do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133/2021, não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;
- 5) Está ciente das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação, conforme art. 67, inciso VI, da Lei Federal nº 14.133/2021;
- 6) Não possui fato impeditivo para sua habilitação, nos termos da Lei nº 14.133/2021, e que não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com o Poder Público em qualquer esfera da Administração Pública;
- 7) Não mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- 8) Dispõe de máquinas, equipamentos e pessoal técnico necessários ao cumprimento das obras e serviços objeto desta licitação;
- 9) Está ciente da obrigação legal de comunicar ao Município quaisquer fatos supervenientes impeditivos de sua habilitação;
- 10) Para os devidos fins legais, sem prejuízo das sanções e multas previstas neste ato convocatório, enquadra-se como microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, estando apta a usufruir dos benefícios legalmente previstos, quando cabível.

_____, ____ de _____ de _____

Assinatura do responsável pela empresa

Obs: esta declaração deverá ser preenchida em papel timbrado da empresa proponente e assinada pelo (s) seu (s) representante (s) legal (is) e/ou procurador (es) devidamente habilitado (s).



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚ DE MINAS
Minas Gerais

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE VISITA TÉCNICA
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 004/2026**

_____ (responsável técnico da licitante), como representante _____ devidamente constituído da empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, para fins do disposto no Edital da presente licitação, declara, sob as penas da lei, especialmente do art. 299 do Código Penal Brasileiro, que possui pleno conhecimento das condições locais de execução da obra, das características dos serviços, dos projetos, das especificações técnicas e das dificuldades inerentes à execução do objeto, não podendo alegar posteriormente desconhecimento de quaisquer informações ou condições como justificativa para se eximir das obrigações assumidas em decorrência da contratação.

_____, _____ de _____ de _____.

Assinatura do responsável técnico da licitante

Obs.: O responsável técnico signatário deverá possuir vínculo comprovado com a licitante, mediante apresentação de documentação pertinente e registro regular no CREA ou CAU, conforme o caso.